



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201968001565	Distribuição: 08/10/2019
Número Único: 0001568-33.2019.8.25.0028	Competência: Frei Paulo
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

Dados das Partes

Requerente: LETICIA PINA DE SANTANA
Endereço: RUA GETULIO VARGAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000
Advogado: LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO 9913/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201968001565, referente ao protocolo nº 20191007171005122, do dia 07/10/2019, às 17h10min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO/ SE**

LETICIA PINA DE SANTANA, brasileira, convivente, portadora do RG nº 2.149.796-6 SSP/SE, CPF n.º 035.854.795-45, residente e domiciliada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 52, Centro, CEP 49514-000, Frei Paulo/SE, contato: 079 9 9845-7808 , por seu advogado/defensor dativo (declaração de pobreza e requerimento de nomeação em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passar a expor:

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, artigo 4º, caput e § 1º da Lei 1.060/50, seja concedido a requerente os benefícios da Justiça gratuita e da Assistência Judiciária gratuita por não ter condições econômica e/ou financeira de arcar com as despesas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie sem prejuízo próprio e da família se declarando pobre na acepção jurídica do termo.

Requer, portanto, a ratificação da nomeação do Belª. Lícia Manoela Dantas de Carvalho OAB/SE 9913, como Advogado Dativo para o patrocínio da causa, segundo atesta a Declaração de Pobreza e requerimento de nomeação com indicação de advogado dativo, em anexo.

DOS FATOS

No dia 01 de setembro de 2018, às 15:30h, a autora conduzia uma moto (Placa: OER9258; Chassi nº: 9C2JC4830DR001577), registrada em nome de Otávio Ribeiro de Almeida Filho, quando derrapou vindo a cair no chão, batendo a cabeça e ficando desacordada.

Do acidente, ocorrido nas proximidades da Portelinha, estrada de barro próximo a BR 235, localizada na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, a autora, ao cair da moto, ficou desacordada ante a forte pancada na cabeça, e foi socorrida pelo SAMU que a levou de imediato ao HUSE – HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE ante a gravidade, onde lhe fora requisitado o exame de tomografia, o qual atestou traumatismo craniano.

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



A autora, devido ao seu quadro, ficou internada tendo em vista que a tomografia mostrava fratura temporal direita com hematoma extradural a direita. Da realização da tomografia de ouvido, constatou-se fratura na mastoide a direita com velamento e confluência de algumas células. Da avaliação Audiológica, houve perda auditiva mista leve no ouvido direito. Do exame odontológico, a paciente teve dificuldade de abertura bucal, donde a mastigação só foi permitida no período superior a 30 dias.

Com o diagnóstico de traumatismo craniano com fratura temporal a direita e hematoma extradural nessa região, foi submetida a 30 sessões de fisioterapia para reabilitação facial. Na avaliação apresentou assimetria facial com incapacidade de fechamento ocular a direita assim como não conseguia mastigar do lado direito (mantendo líquido na boca escorria pelo lado direito), não mantendo a boca na linha média.

Ainda sofrendo com as sequelas acidentais, a autora, procurou o IML que lhe emitiu um LAUDO PERICIAL especializado, atestando-lhe as seguintes perdas funcionais:

1. Paciente ficou com incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias;
2. Paciente resultou em perda auditiva mista leve no ouvido direito;

O laudo médico fora emitido ao dia 14/06/2019.

Admite a autora que não tenha requerido ainda seus direitos inerentes a ação de forma administrativa, tendo em vista que não sabia de tal informação. Sendo assim, buscou a via judicial a fim de solucionar tal demanda.



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

DO DIREITO

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito, vez que foram os próprios riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas.

O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima. Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 1º do referido diploma legal in verbis:

Art. 1º O danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I -R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de morte;

II -até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;

III -até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

INDENIZAÇÃO DEVIDA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. NATUREZA E GRAU DE LESÃO. 1-A queda decorrente da freada brusca do coletivo, ocasionando lesão em dedo da mão esquerda do passageiro, enseja pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2-Com o advento da Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, a indenização por invalidez permanente passou a ter como valor máximo o montante de R\$13.500,00, sendo possível a fixação de valores menores, proporcionalmente ao grau da lesão sofrida, de acordo com a tabela trazida no anexo do referido diploma, bem como o grau incapacidade apurado pela perícia. (EDcl no REsp 1506402/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 03/03/2015). Encontrado em: 29/11/2018 -29/11/2018 Apelação Cível AC 10000180838161001 MG (TJ-MG).

Destarte, para que se configure o quadro de invalidez permanente se faz necessário que algum membro ou parte do corpo perca suas funções vitais, sendo portanto, um dano irreversível. A invalidez pode ser ainda parcial ou total. Nesse sentido, o parágrafo primeiro do art. 3º, é claro ao dizer:

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I -quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa,

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II -quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso em tela, resta configurada a consolidação do traumatismo craniano e suas consequências, como a perda auditiva mista leve no ouvido direito, além da assimetria facial,, realizado o tratamento fisioterapêutico e farmacêutico empenhados pelo paciente, no entanto, tais tratamentos não obstaram a perda funcional dos membros em decorrência do acidente sofrido pela vítima, o qual, conforme relatório médico apresenta limitações físicas que repercutem em sua vida, lhe gerando grandes dificuldades em realizar atos simples do dia a dia tais como ouvir com facilidade pelo ouvido direito.

Assim sendo, de que se trataria tais condições Excelência se não uma perda funcional dos membros vitimados pelo acidente sofrido pelo requerente?

Desta feita, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é inconteste o direito ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, o qual será devidamente auferido por meio de perícia judicial, a fim de que se repare ainda que parcialmente os danos sofridos pelo requerente.

Corroborando com o entendimento, a seguinte súmula abaixo:

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supramencionado (perda auditiva mista) corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme a tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostados em anexo.

Ante todo o exposto e em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE TODO O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim como a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo próprio, os benefícios da assistência judiciária gratuita (conforme requerimento advogado dativo);

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

- Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos
- Conforme previsão no art. 319,VII,do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
- Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;
- Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para que se declare devida à parte autora o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT–Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, em virtude da redução funcional do membro supramencionados no valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M e juros de 1% ao mês desde a citação;
- Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- Seja nomeada a Bel^ª. Lícia Manoela Dantas de Carvalho OAB/SE 9913, como advogado/defensor dativo dos requerentes, segundo atesta a Declaração de Pobreza e requerimento de nomeação com indicação de advogado dativo, preenchido pela

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

representante legal da requerente, em anexo, por causa da falta de Defensor Público lotado nesta Comarca e,

- Sejam fixados honorários advocatícios para o advogado/defensor dativo, no valor a ser ponderado por Vossa Excelência, levando em consideração a dedicação e zelo no desempenho da função outorgada, a ser suportado pelo ESTADO.

Protesta por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela produção de prova documental, testemunhal, além da juntada de novos documentos e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Frei Paulo - Se, 07 de Outubro de 2019.

Bel^ª. Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

Quesitos para a perícia médica:

a) se a autora possui alguma enfermidade ou deficiência, advinda de acidente de trânsito. Se positivo descreva-a;

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com

Tel.: 079 9 9844-6565

079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

- b) Qual é o grau de invalidez da Requerente segundo a tabela do Seguro Dpvt.
- c) se a enfermidade ou deficiência é reversível ou definitiva;
- d) se a deficiência é temporária ou permanente.

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

MM. Juiz,

Tendo em vista que esta Comarca não possui Defensor Público, venho, por meio desta, solicitar que V. Exa. se digne em nomear um advogado dativo para patrocinar causa jurídica de meu interesse, referente a Ação de Coação

_____, uma vez que sou pobre e, **sob as penas da lei, declaro não ter condições de constituir um advogado, sem prejuízo de meu sustento e o da minha família.** Pede Deferimento.

Fica o(a) requerente devidamente cientificado do teor do artigo 299 do Código Penal.

Frei Paulo/SE, 06 / 09 / 2019.

Leticia Lima de Santana
(nome completo)

Rua Getulio Vargas, 52, Frei Paulo - SE
(endereço completo)

Telefone para contato: 9 9845-7808

[Signature]
Funcionário responsável

Leticia Lima de Santana
REQUERENTE

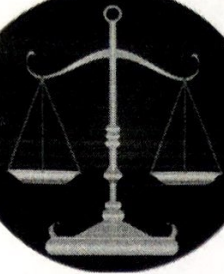
Em, 06 / 09 / 2019

Vera Lucia Pereira de Santana
Diretora de Secretaria
Mat. 14131

[Signature]
Vera Lúcia Pereira de Santana
Diretora de Secretaria

Plantonista:

Advogado Dativo: Licia Mesquita Santos de Carvalho OAB/SE 9913



Lígia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, Robério Pinna de Santana, brasileiro (a),
comunicado - , portador do RG nº 2.149.796-6 SSP/SE e do CPF
nº 035.854.795-45, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de
residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e
domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 52, Bairro
Beirão, CEP 49.514-000, Fru Paulo /SE, conforme cópia de
comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar
na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Fru Paulo - SE, 07 de Outubro de 2019.

x Lígia Manoela Dantas de Carvalho
DECLARANTE

E-mail: Adv.liciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



SEDE: Rua Campo de Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-900
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.591.028-2

FATURA MENSAL *

Matricula
 465286.0

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Nome do Cliente			CPF:														
OTAVIO RIBEIRO DE A FILHO			***.***.***-**														
Endereço																	
RUA PRES GETULIO VARGAS, 52, FREI PAULO, 49514-000																	
Grupo/Sector/Ponto de Leitura	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação / Equipamento														
506005/00212	02/05/2019	A180553648	RES: 1														
Leit. Anterior		131	HISTORICO DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>REF.</th> <th>(m3)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>04/19</td><td>00014</td></tr> <tr><td>03/19</td><td>00012</td></tr> <tr><td>02/19</td><td>00014</td></tr> <tr><td>01/19</td><td>00008</td></tr> <tr><td>12/18</td><td>00010</td></tr> <tr><td>11/18</td><td>00012</td></tr> </tbody> </table>	REF.	(m3)	04/19	00014	03/19	00012	02/19	00014	01/19	00008	12/18	00010	11/18	00012
REF.	(m3)																
04/19	00014																
03/19	00012																
02/19	00014																
01/19	00008																
12/18	00010																
11/18	00012																
Leit. Atual		143															
Consumo Faturado (m3)		12															
Média de consumo (m3)		11															
Ocorrência da Leitura																	
Data da Leit. Anterior		02/04/19															
Dias de Consumo		30															
Média diária (m3)		0,38															
Previsão para Próx. Leit.		01/06/19															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 4,24 PASEP: 0,92														

Serviços	Valor
AGUA	54,62
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 03/2019 1,09
091 JUROS DE MORA	0101 03/2019 0,10
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 03/2019 0,04

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.149.796-6 2.VIA DATA DE EMISSÃO 01/10/2010

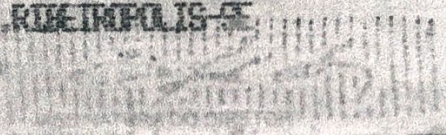
NOME LETICIA PINA DE SANTANA

FILIAÇÃO ANTONIO MARCOS DE SANTANA
IVANEIDE OLIVEIRA PINA

NATURALIDADE RIBEIROPOLIS-SE DATA DE NASCIMENTO 21/02/1990

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 13585 LV A.17 FL 437

CPF CAR. DIST. COM. RIBEIROPOLIS-SE 035.854.795-45





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE FREI PAULO - FREI PAULO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046489/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/05/2019 10:37 Data/Hora Fim: 03/05/2019 10:40
 Origem: Data: 02/05/2019
 Delegado de Polícia: Leógenes Bispo Corrêa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Frei Paulo
 Data/Hora do Fato: 01/09/2018 15:30

Local do Fato

Município: Frei Paulo (SE)
 Logradouro: Próximo a Portelinha
 Complemento: Estrada de barro próximo a BR 235
 Tipo do Local: Via Pública

Bairro: Centro
 CEP: 49.514-000

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LETÍCIA PINA DE SANTANA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Ribeirópolis Sexo: Feminino Nasc: 21/02/1990
 Profissão: Autônomo Escolaridade: Ensino Superior Incompleto
 Estado Civil: União Estável
 Nome da Mãe: Ivaneide Oliveira Pina Nome do Pai: Antonio Marcos de Santana

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 003.585.479-54
 RG - Carteira de Identidade: 21497966

Endereço

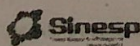
Município: Frei Paulo - SE
 Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS Nº: 52
 Bairro: CENTRO CEP: 49.514-000
 Telefone: (79) 99845-7808 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 283.165.335-53	Placa OER9258
Renavam 00488743133	Número do Motor JC48E3D001577
Número do Chassi 9C2JC4830DR001577	Ano/Modelo Fabricação 2013/2012
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Frei Paulo	Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 EX
Modelo HONDA/BIZ 125 EX	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 24/10/2012	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------

Delegado de Polícia Civil: Leógenes Bispo Corrêa
 Impresso por: Pedro Ralin Pires
 Data de Impressão: 03/05/2019 10:44
 Protocolo nº: Não disponível



Leógenes Bispo Corrêa

Pedro Ralin Pires



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE FREI PAULO - FREI PAULO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046489/2019-A02

Nome Envolvido	Envolvimentos
Leticia Pina de Santana	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a noticiante que no dia, horário e local informados estava dirigindo uma motocicleta (HONDA BIZ - Chassi 9C2JC4830DR001577 - Placa OER -9258 - Proprietário: Otávio Ribeiro de Almeida Filho) quando derrapou e caiu no chão, vindo a bater a cabeça e ficando desacordada. Que a SAMU levou a noticiante para o HUSE onde ficou cinco dias internada. Que em decorrência do acidente teve paralisia facial e perda auditiva do lado direito.

ASSINATURAS

Pedro Ralin Pires

Pedro Ralin Pires
Responsável pelo Atendimento

Leticia Pina de Santana

Leticia Pina de Santana
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

EMVOLVIDO(S)

Nome Civil - LETICIA PINA DE SANTANA (VÍTIMA / COMUNICANTE)	Naturalidade: Sergipe - Riachuelo	CPF - 046.489.201-90	RG - 24.854.000
Nome da Mãe: Ileana Oliveira Pires	Endereço: Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, Frei Paulo - SE	Telefone: (79) 3384-7808 (Celular)	

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 176567
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: LETICIA PINA DE SANTANA
Documento.....: 21497966 Tipo :
Data de Nascimento: 21/02/1990 Idade: 28 anos
Sexo.....: FEMININO
Responsavel.....: ANTONIO MARVOS DE SANTANA
Nome da Mae.....: IVANEIDE OLIVEIRA PINA
Endereco.....: RUA GETULIO VARGAS 52 (705408427635097) *SVS.*
Bairro.....: Cep.: 49514-000
Telefone.....: 98457808
Município.....: 2802304 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1777518
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0093
Data da Internacao: 02/09/2018
Hora da Internacao: 22:15
Medico Solicitante: 832.683.405-04 - ARTHUR MAUNART PEREIRA OLIVEIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

CAD
05-9-18
AO



SeloTJSE:
201929552003244
Acesse:
www.tjse.jus.br/x/4
CMA2C

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Felipe Barreto Anunciação
Mônica Bezerra de Souza
Escrevente

Certifico e dou fé que a
presente cópia
reprográfica é à
reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Frei Paulo/SE, 20 de maio de 2019.

"Em Teste da Verdade"

Moni

Mônica Bezerra de Souza
Escrevente

Mônica Bezerra de Souza
Escritor
Cartório 1ª Ofício de Frei Paulo

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1777518
CNS:

DATA: 01/09/2018
SETOR: 06-SUTURA

HORA: 17:48

USUARIO: CMSLEITE

Faturado
PS - An. 1.1

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LETICIA PINA DE SANTANA
IDADE.....: 28 ANOS NASC: 21/02/1990
ENDereco.....: RUA GETULIO VARGAS
COMPLEMENTO...: 705408427635097 BAIRRO:
MUNICIPIO.....: FREI PAULO UF: SE CEP....: 49514-000
NOME PAI/MAE...: ANTONIO MARVOS DE SANTANA /IVANEIDE OLIVEIRA PINA
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU-DANIEL-ESPOSO TEL....: 98457808
PROCEDENCIA...: FREI PAULO
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*Acidente rotativo de queda de moto. Chegou trazida pelo SAMU seguindo
motociclista. Após queda de consciência e hematomas no membro de
ps. queda. Não alega a medicação. Após recuperação apresenta
A. vômito aeroso, brônco, com emulsão. B. vômito aeroso de cor
NAVE) em 12h com vômito de hematórias ou muco metrorrágico sem
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: tenor indolente e prostrado. C. sem sinais de desidratação. Há
unidade a péssima. D. ECG: 55 bpm, normal. E. múltiplos
em todo o corpo. Há tração e dor.*

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*1) Paracetamol 1 amp de 500mg EV
2) Ketorolac 1 amp de 30mg EV
3) Clonazepam 1 amp de 0,5mg EV*

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL

TRANSFERENCIA (UNIDADE)

OBITO: [] ATE 48HS

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

B. Glória

QR CODE

OFICIO

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Frei Paulo/SE, 30 de maio de 2019.

"Em Teste da Verdade"

ASSINATURA E CARIMBO

Mônica Bezerra de Souza

Mônica Bezerra de Souza
Escritor

IML [] PATOL []

Dr. Mônica Bezerra de Souza
Cirurgia Geral e Emergência
CRM/SE 1689

Neurocirurgia 21h 01/04/78

Paciente com história de queda de motocicleta sem capacete.

Após período de consciência NPO.

No exame físico 5.4kg de mobilização passiva, voluntária, PPR

Movimento de membros

abrange o D. Sem evidência de fratura LCR

TC de crânio: Fratura temporal D

Cérebro moderado e conteúdo líquido

Hematomas extradural temporal (D) menor

sem evidência de contusão

Contusão óssea

At. Sistema pl. através de realizações de Tomografia de crânio

Neurocirurgia CRM 3918

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 37068

DATA: 02/04/78

HORÁRIO: 12h

Técnico: [assinatura]

Márcio B. Augusto
Escritório
Cantinho 18 - Ofício de Frei Paulo
98457898

NOME: LETICIA PIVA DE SANTANA

DATA: 04/09

DIAGNÓSTICO: HEDA LAMINAR

1 - DIETA:
DIETA ORAL LIVRE

2 - HIDRATAÇÃO:
SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

3 - ANTIBIÓTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H
TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H
PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H
HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO SOS
DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS
CAPTOPRIL 25MG VO SE PAZ:160X90MMHG
LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H
CLEXANE 40MG SC 1XDIA

7. INSULINOTERAPIA

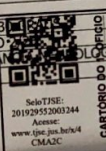
HGT 6/6H SOS
INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT ≤ 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30°
MUDANÇA DE DECBITO 2X/24H
SINAIS VITAIS + VIGILÂNCIA



Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que me foi exibido.
Foi Paulo SE, 20 de maio de 2019.
"Em Teste de Veracidade"
Mônica Bezerra de Souza
Escritório

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	RESPIR	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
04	20:00	Paciente no leito calma, consciente, hidratado, com nível de saturação de oxigênio satisfatório. Medicação prescrita.					
04	00:00	Paciente no leito calma, com nível de saturação de oxigênio satisfatório. Medicação prescrita.					
04	08:00	Paciente no leito calma, com nível de saturação de oxigênio satisfatório. Medicação prescrita.					
04	16:00	Paciente no leito calma, com nível de saturação de oxigênio satisfatório. Medicação prescrita.					
04	24:00	Paciente no leito calma, com nível de saturação de oxigênio satisfatório. Medicação prescrita.					

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que me foi exibido.
Foi Paulo SE, 20 de maio de 2019.
"Em Teste de Veracidade"
Mônica Bezerra de Souza
Escritório

NOME: LETICIA PIVA DE SANTANA

DATA: 03/09

DIAGNÓSTICO: HEDA LAMINAR

1 - DIETA:
DIETA ORAL LIVRE

2 - HIDRATAÇÃO:
SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

3 - ANTIBIÓTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H
TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H
PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H
HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO SOS
DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS
CAPTOPRIL 25MG VO SE PAZ:160X90MMHG
LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H
CLEXANE 40MG SC 1XDIA

7. INSULINOTERAPIA

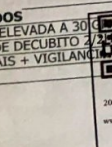
HGT 6/6H SOS
INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT ≤ 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30°
MUDANÇA DE DECBITO 2X/24H
SINAIS VITAIS + VIGILÂNCIA



Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que me foi exibido.
Foi Paulo SE, 20 de maio de 2019.
"Em Teste de Veracidade"
Mônica Bezerra de Souza
Escritório

NOME: LETICIA PIVA DE SANTANA

DATA: 04/09

DIAGNÓSTICO: HEDA LAMINAR

1 - DIETA:
DIETA ORAL LIVRE

2 - HIDRATAÇÃO:
SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

3 - ANTIBIÓTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H
TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H
PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H
HALDOL 05MG 01 AMP IM SE AGITACAO SOS
DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS
CAPTOPRIL 25MG VO SE PAZ:160X90MMHG
LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H
CLEXANE 40MG SC 1XDIA

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS
INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT ≤ 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

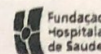
10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30°
MUDANÇA DE DECBITO 2X/24H
SINAIS VITAIS + VIGILÂNCIA



Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que me foi exibido.
Foi Paulo SE, 20 de maio de 2019.
"Em Teste de Veracidade"
Mônica Bezerra de Souza
Escritório

RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Letícia Pina de Santana

DATA DA ENTRADA: 01/09/2018

DATA DA SAÍDA: 05/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA (x) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motociclístico, deu entrada no HUSF apresentando traumatismo craniano. Gostara lúcida, momentaneamente os quatro membros porém com otorragia à direita. A tomografia mostrava fratura temporal direita, hematoma extradural temporal à direita laminar, sendo internada. Adotado tratamento conservador. Evoluiu bem, sem déficits, realizou tomografia de controle e recebeu alta hospitalar em 05/09/18

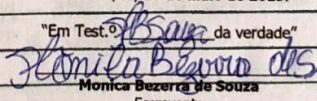
519

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

[Empty lines for surgical history]

EXAMES COMPLEMENTARES

Tomografia cranial

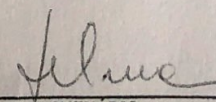
 Selo TJSE: 201929552003244 Acesso: www.tjse.jus.br/x/4C MA2C	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Felipe Bezerra Assessor Jurídico Tábilio Monica Bezerra de Souza Escrevente	Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é à reprodução fiel do original que me foi exibido. Frei Paulo/SE, 20 de maio de 2019. "Em Test. da verdade"  Monica Bezerra de Souza Escrevente
---	--	--

MÉDICOS ASSISTENTES:

- Dr Bruno Fernandes - CRM 3918
- Dr Danilo Firmiano de Souza - CRM 1669
- Dr Jeanine Oliveira - CRM 5600
- Dr Bruno Rangel - CRM 5263

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de abril de 2019


MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Selma T. da C.S. Montalvão
Médica
CRM 1532



PRONTO SOCORRO ADULTO
HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Leticia Piro do Santos Idade: _____ Data: _____

DATA/HORA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
01/09/18	Venozin	
	① Soro	SND
	② Soro 5cc IV 8h 5cc 10h 5cc 12h 5cc 14h 5cc 16h 5cc 18h 5cc 20h 5cc 22h 5cc	06:30
	NaCl 0.9% 2cc	
	RU 1914 2ml	
	③ Diprômio 1g IV 6/6h	06:12:18
	④ Plavix 100mg IV 8h/dia	06:12:20
	⑤ Fenitoina 100mg IV 8h	06:10:18
	⑥ Sulfato 6/6h	
	⑦ Sulfato 5cc + Bcomp IV 12h	
	⑧ Rivotril 5cc IV 8h	06:14:22

Dr. Bruno Fernandes
Neurocirurgião
CRM 3618

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Mônica Bezerra de Souza
Escritora

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Frel Paulo/SE, 20 de maio de 2019.

"Em Teste da Verdade"

Mônica Bezerra de Souza

Mônica Bezerra de Souza
Escritora

Selo TJSE: 201929552003244
Acesso: www.tjse.jus.br/v4/CMAC

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: Leticia Piro do Santos Idade: _____ Sexo: _____
Unidade de Produção: _____ Leito: _____ Nº do Prontuário: _____

DATA	HORA	HISTÓRICO
01/09/18		Neurocirurgia Hemorragia subdural temporal direita, tomh Jejum 5. PPR 5/defek O Observar TC de crânio de controle 2/2018
03/09		* NCR paciente estável em repouso no leito a seguir no momento * cur 1/15 papel 112, x defek * op: check TC de crânio controle - on 2 Muito observas
04/09		* NCR * paciente estável em repouso no leito a seguir no momento * cur 1/15 papel 112, x defek * op: check TC de crânio controle - on 2 Muito observas

Dr. Bruno Fernandes
Neurocirurgião
CRM 3618

Dr. Bruno Fernandes
Neurocirurgião
CRM 3618

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Mônica Bezerra de Souza
Escritora

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Frel Paulo/SE, 20 de maio de 2019.

"Em Teste da Verdade"

Mônica Bezerra de Souza

Mônica Bezerra de Souza
Escritora

Selo TJSE: 201929552003244
Acesso: www.tjse.jus.br/v4/CMAC

RELATÓRIO 0706 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1809010370 / ESUS – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **15h36min** do dia **01 de Setembro de 2018**, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como **Letícia**, com relato de **queda de moto**, no município de Frei Paulo.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Carira** avaliou a vítima e iniciou o atendimento no local, sendo interceptada pela equipe da **Unidade de Suporte Avançado – Socorro** a qual removeu a paciente para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** no município de Aracaju, onde a deixou aos cuidados da equipe.

Aracaju, 03 de Junho de 2019

Dra. Mary Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720

Mary Ane
p/ **Andréa Lenir Bastos Paiva Nery**

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

LETICIA PINA DE SANTANA

LAUDO N° 5602/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

sexta-feira, 14 de junho de 2019

Nº Laudo
5802/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
LETICIA PINA DE SANTANA		21/02/1990	29	RIBEIRÓPOLIS
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA	AUTÔNOMA	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
SUPERIOR INCDNPLETO	IVANEIDE DLIVEIRA PINA		ANTÔNIO MARCOS DE SANTANA	
Endereço	Bairro		Município	
R.GETULIO VARGAS,Nº 52	CENTRO		FREI PAULO/SE	
Nome da Autoridade	Função		Unidade	
LEDGÊNÉS BISPO CORREA	LEOGÊNÉS BISPO CORREA		DELEGACIA DE FREI PAULO	
1º Perito Relator	Cremese/Crose	2º Perito Relator	Cremese/Crose	
DR. JACSON LEAL DA COSTA	5541	DRª SUZANA PAPILE MAGIEL CARVALHO	2776	
Local da Perícia	Tipo		Causa	
Sala do IML				

Historico/Descrição

Historico

Relata a periciada que foi vítima de acidente de trânsito (queda de moto), fato ocorrido às 13h30 do dia 01/09/2018 no município de Frei Paulo-SE.

Descrição


Apresenta-se com relatório médico assinado por Dra Selma T. da C. S. Montalvão CRM 1532, relata paciente vítima de acidente motociclístico deu entrada no HUSE apresentando traumatismo craniano, estava lúcida movimentava os quatro membros, porém com otorragia à direita. A tomografia mostrava fratura temporal direita com hematoma extradural à direita, sendo internada. Adotado tratamento conservador. Evoluiu bem, sem déficits, realizou tomografia de controle e recebeu alta no dia 05/09/2018.

Apresenta tomografia computadorizada de ouvido, tendo como resultado: fraturas na mastóide à direita, com velamento e confluência de algumas células da mastóide.

Apresenta Avaliação Audiológica assinada por Rita de Cassia H. Santos -Fonoaudióloga CREFITO 5444, onde relata perda auditiva mista leve no ouvido direito.

Ao exame perda auditiva leve em ouvido direito.

Ao exame odontolegal, não foram observadas alterações em face e em dentes no momento atual. O relatório assinado pela fisioterapeuta Fernanda dos Anjos de Matos, CREFITO 82087, aponta a dificuldade de abertura bucal, mastigação durante período superior a 30 dias.


Jacson Leal da Costa
Perito Médico Legal
CRM-SE 5541

As lesões de interesse odontolegal foram descritas baseadas no relatório da fisioterapeuta, o qual aponta a limitação severa de abertura bucal durante um longo período, maior do que 30 dias, além da dificuldade de mastigação. "A paciente Leticia Pina Santana, 28 anos, com diagnóstico de traumatismo craniano, com fratura temporal à direita, e hematoma extradural nessa região, foi submetida a 30 sessões de fisioterapia para reabilitação facial. Na avaliação, apresentou assimetria facial, com incapacidade de fechamento ocular à direita, assim como não conseguia mastigar do lado direito, não amntendo líquido na boca. (escorria pelo canto direito da boca) e não mantinha a boca na linha média. Deixo-a no final do tratamento com total simetria facial e movimentos eficazes e normais de toda face".

Conclusão

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões resultaram em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, sendo que, atualmente, a pericianda já retomou suas atividades cotidianas, sem sequelas.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Instrumento contundente

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

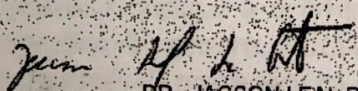
Sim

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

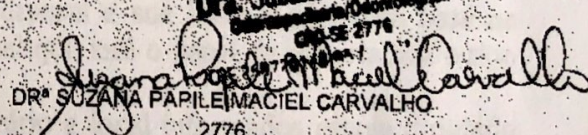
Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, perda auditiva mista leve no ouvido direito.


DR. JACSON LEAL DA COSTA
5541

JACSON LEAL DA COSTA
Perito Médico Leg. I
CRM-SE 5541


Dra. Suzana Papile Maciel
Especialista em Odontologia
CRM-SE 2776
DRª SUZANA PAPILE MACIEL CARVALHO
2776



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

09/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900232}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

11/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Considerando o documento de pp. 15, e que nesta Comarca não há Defensor Público nomeado pelo Estado de Sergipe, nomeio a Bela. LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO, OAB/SE 9913, para atuar como Defensora Dativa da parte autora. Sendo inviável acordos em casos como o dos presentes autos, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; Frei Paulo, 11.10.2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968001565 - Número Único: 0001568-33.2019.8.25.0028

Autor: LETICIA PINA DE SANTANA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC.

Considerando o **documento de pp. 15**, e que nesta Comarca não há Defensor Público nomeado pelo Estado de Sergipe, nomeio a Bela. **LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO, OAB/SE 9913**, para atuar como Defensora Dativa da parte autora.

Sendo inviável acordos em casos como o dos presentes autos, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC.

Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias;

Frei Paulo, 11.10.2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em 11/10/2019, às 12:23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002617583-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201968006807 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



201968006807

PROCESSO: 201968001565 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001568-33.2019.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LETICIA PINA DE SANTANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCP. Considerando o documento de pp. 15, e que nesta Comarca não há Defensor Público nomeado pelo Estado de Sergipe, nomeio a Bela. LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO, OAB/SE 9913, para atuar como Defensora Dativa da parte autora. Sendo inviável acordos em casos como o dos presentes autos, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; Frei Paulo, 11.10.2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo**, em 14/10/2019, às 15:09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002634136-42**.
